



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

1

Terça-feira • 19 de Maio de 2020 • Ano • Nº 1481

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva publica:

- **Decreto Nº 035, 18 de maio de 2020** - Dispõe sobre as orientações pós-óbito de pessoas com infecção suspeita ou confirmada pelo Novo Coronavírus COVID-19 no âmbito do Município de Cardeal da Silva e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Centro, Cardeal da Silva – Bahia.

CEP: 48.390-000

Tel: (75) 3456 - 2113 / 2108

DECRETO Nº 035, 18 de maio de 2020.

“Dispõe sobre as orientações pós-óbito de pessoas com infecção suspeita ou confirmada pelo Novo Coronavírus COVID-19 no âmbito do Município de Cardeal da Silva e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são facultadas por disposição da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal e;

CONSIDERANDO a expressa recomendação da OMS – Organização Mundial da Saúde - para que sejam adotadas medidas de distanciamento social com o fito de coibir a proliferação do contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO as ações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Vigilância Epidemiológica (VIEP), Vigilância Sanitária (VISA), como medidas de prevenção e controle, contra o novo coronavírus COVID-19, do Município de Cardeal da Silva, com apresentação dos boletins Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 018/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Cardeal da Silva para enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar a realização de sepultamentos nos Cemitérios de Cardeal da Silva;

CONSIDERANDO o disposto na NOTA TÉCNICA COE SAÚDE Nº 09 DE 27 DE MARÇO DE 2020 . (ATUALIZADA EM 06/05/2020);

CONSIDERANDO ainda a confirmação do primeiro caso com óbito em decorrência do coronavírus no Município de Cardeal da Silva;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Centro, Cardeal da Silva – Bahia.

CEP: 48.390-000

Tel: (75) 3456 - 2113 / 2108

DECRETA:

Art. 1º – No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou mesmo suspeito do novo coronavírus (COVID-19), uma vez realizada a preparação dos corpos pelas prestadoras de serviços, estes deverão seguir imediatamente para o sepultamento, sem a realização da cerimônia de velório, devendo, ainda, serem adotadas as seguintes medidas:

I – Para os casos de óbitos em domicílio:

- a) Os familiares responsáveis por reportarem o óbito não deverão manipular os corpos, evitando qualquer contato com o mesmo;
- b) A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar um profissional médico para constatação do óbito e emissão da Declaração de Óbito – DO;
- c) Imediatamente após a informação do óbito, em se tratando de caso suspeito de Covid-19, o médico atestante deverá, se possível, notificar à equipe de vigilância em saúde, que deverá proceder à investigação do caso e realizar a coleta de secreção de naso e orofaringe para a definição da causa do óbito.
- d) A retirada do corpo do domicílio deverá ser feita por agente funerário, após acondicionamento do mesmo em saco impermeável (esse saco deverá impedir o vazamento de fluidos corpóreos) e observando as medidas de precaução individual, conforme descrito no Item 2 da NOTA TÉCNICA COE SAÚDE Nº 09 DE 27 DE MARÇO DE 2020 (ATUALIZADA EM 06/05/2020), que fica fazendo parte integrante deste Decreto.
- e) Não deverá haver preparo do corpo de óbitos confirmados ou suspeitos de Covid-19 ocorrido no domicílio;
- f) Os ambientes e objetos com os quais o falecido teve contato deverão ser desinfetados com água sanitária (hipoclorito) a 0,5% ou 1% (solução clorada 0,5% a 1%) ou álcool a 70%.

II – Para os casos de óbitos em unidades de saúde:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Centro, Cardeal da Silva – Bahia.

CEP: 48.390-000

Tel: (75) 3456 - 2113 / 2108

a) Na forma do *caput* deste Decreto fica proibida a realização de velórios, devendo a urna funerária sair lacrada da unidade de saúde onde ocorreu o óbito diretamente para o sepultamento;

b) Durante os cuidados com corpos de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, devem estar presentes no quarto ou qualquer outra área, apenas os profissionais estritamente necessários.

c) Os EPIs recomendados para toda a equipe que fará o manejo dos corpos durante essa etapa deverão ser os seguintes:

- ✓ - Gorro;
- ✓ Óculos de proteção ou protetor facial;
- ✓ - Avental impermeável de manga comprida;
- ✓ - Máscara cirúrgica (Se for necessário realizar procedimentos que gerem aerossol, como extubação ou coleta de amostras respiratórias, será necessário usar a N95, PFF2 ou equivalente, além do protetor da face);
- ✓ - Luvas (Usar luvas nitrílicas para o manuseio durante todo o procedimento);
- ✓ - Botas impermeáveis

d) Limitar o reconhecimento do corpo a um único familiar/responsável, sugerindo, ainda, que não haja contato direto entre o familiar/responsável e o corpo, mantendo sempre uma distância de no mínimo 02 (dois) metros de distância entre eles.

e) Quando houver a necessidade de aproximação, o familiar/responsável deverá fazer uso de máscara cirúrgica, luvas e aventais de proteção.

f) Sugere-se, ainda, que, a depender da estrutura existente, o reconhecimento do corpo possa ser por meio de fotografias, evitando contato ou exposição.

g) Durante a embalagem no local de ocorrência do óbito, manipular o corpo o mínimo possível, evitando procedimentos que gerem gases ou extravasamento de fluidos corpóreos.

h) Preferencialmente, identificar o corpo com nome, número do prontuário, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), data de nascimento, nome da mãe e CPF, utilizando esparadrapo, com letras legíveis, fixado na região torácica.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Centro, Cardeal da Silva – Bahia.

CEP: 48.390-000

Tel: (75) 3456 - 2113 / 2108

- i) Caso o obituado não tenha documentação, deve-se produzir uma foto para incluir no prontuário, além de registrar dados acerca de todos os sinais externos, vestimenta e marcas de nascença/tatuagens, órteses, próteses.
- j) Lacrada a urna, a mesma NÃO deverá ser mais aberta.
- k) Os profissionais que atuarem no transporte, guarda e alocação do corpo no caixão também deverão adotar as medidas de precaução.
- l) O serviço funerário/transporte deverá ser informado de que se trata de vítima de Covid-19.
- m) Após a manipulação do corpo, retirar e descartar luvas, máscara, avental (se descartável) em lixo infectante.
- n) Higienizar as mãos antes e após o preparo do corpo, com água e sabão.
- o) Não há necessidade de uso de EPI por parte dos motoristas dos veículos que transportarão o caixão com o corpo. O mesmo se aplicando aos familiares que acompanharão o traslado, considerando que eles não manusearão o corpo.

III – Para os casos de óbitos em espaço público:

- a) As autoridades locais informadas deverão dar orientações para que ninguém realize manipulação/contato com os corpos.
- b) O manejo deverá seguir as recomendações referentes à ocorrência dos óbitos em domicílio.

Art. 2º - Nos casos previstos no art. 1º deste Decreto poderão participar do cortejo apenas o veículo que conduza a urna funerária e mais 2 (dois) veículos particulares, limitada a participação na cerimônia de sepultamento a 5 (cinco) pessoas.

Paragrafo primeiro - Em nenhuma hipótese deverão participar da cerimônia de sepultamento as pessoas identificadas como pertencentes ao grupo de risco, conforme relatórios da Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde - MS.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Centro, Cardeal da Silva – Bahia.

CEP: 48.390-000

Tel: (75) 3456 - 2113 / 2108

Paragrafo segundo - No decorrer da cerimônia de sepultamento, os participantes deverão respeitar a distância mínima de 2 m (dois metros) entre elas.

Art. 3º – As empresas funerárias adotarão as seguintes medidas e cuidados relacionados ao funeral:

I - Considerando o risco de transmissão do coronavírus pelos presentes, **NÃO** será permitida a realização de velório independente da causa do óbito, devendo, ainda, ser observado pelas empresas funerárias o disposto no art. 2º deste Decreto.

II - Os óbitos ocorridos em unidades de saúde não serão preparados pelos agentes funerários, pois, nos casos de Covid-19, é uma atribuição das equipes de saúde.

III- Os óbitos ocorridos no domicílio ou instituição de permanência, não deverão ser preparados (tamponamento de orifícios naturais).

IV - Para o manejo dos corpos, os agentes funerários deverão usar gorro e proteção facial/ óculos; máscara cirúrgica; avental impermeável, comprido e de mangas compridas; luvas longas e botas impermeáveis de cano longo;

V - Todos os profissionais que atuam na guarda e colocação do corpo no caixão devem adotar as medidas de precaução para evitar contaminação, devido ao risco contínuo de transmissão viral por contato; A equipe da funerária, os responsáveis pelo funeral e os familiares devem ser informados sobre o risco de contaminação pelo Coronavírus, que ocorre devido ao risco contínuo de transmissão viral por contato;

VI - O veículo utilizado para o transporte do cadáver deverá ser submetido à limpeza e desinfecção de rotina antes e após cada utilização.

VII - Antes do funeral a limpeza externa do caixão deverá ser realizada com álcool líquido a 70%.

VIII - Deve-se respeitar a dignidade dos mortos, sua cultura, religião, tradições e suas famílias.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Centro, Cardeal da Silva – Bahia.

CEP: 48.390-000

Tel: (75) 3456 - 2113 / 2108

IX - O caixão deverá permanecer lacrado durante o funeral, para evitar contato físico com o corpo, devendo, ainda, ser observado

XI - Devem ser evitados apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral. As medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória devem ser seguidas em todas as circunstâncias.

X - Devem ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das mãos;

XI - Registrar os nomes, data, e atividade de todos os trabalhadores que participaram dos cuidados post mortem, para acompanhamento futuro, se necessário;

XII - Será permitido o traslado intermunicipal do corpo, quando assegurado que o mesmo será sepultado em até 24 horas da ocorrência do óbito (Portaria GASEC/BA nº 168 de 30/04/2020).

Art. 4º – As determinações constantes do presente Decreto foram feitas com base em evidências disponíveis até a presente data, estando sujeitas a revisão mediante novas publicações e estudos científicos, durante a vigência da pandemia.

Art. 5º – Fica determinada a ampla fiscalização pelo Departamento de Vigilância Sanitária e Departamento de Tributação/Fiscalização do Município, de todas as medidas previstas neste Decreto, podendo se valer de apoio da Guarda Municipal e Polícia Militar para fiel observância.

Art. 6º - Permanecem inalteradas as determinações constantes dos decretos anteriores relacionados ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cardeal da Silva Ba, 18 de maio de 2020.

Mariane Mercuri de Santana Almeida Oliveira
PREFITA MUNICIPAL